



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Projeto de Resolução CM/09/2014, de autoria do vereador Marco Túlio Faissol Tannús, que institui o Projeto Vereador Mirim no âmbito da Câmara Municipal de Ituiutaba.

Verificamos que o referido Projeto de Resolução está de acordo com o Regimento Interno, a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, recomendamos sua aprovação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 16 de maio de 2016.

 _____	Presidente
Joseph Tannus	
 _____	Relator
Francisco Tomaz de Oliveira Filho	
 _____	Membro
José Barreto Miranda	



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO


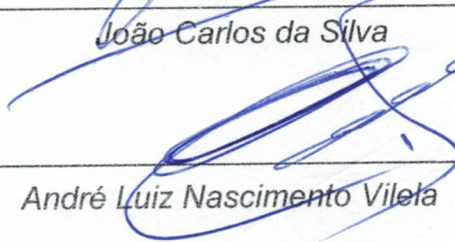

Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

Projeto de Resolução CM/09/2014, de autoria do vereador Marco Túlio Faissol Tannús, que institui o Projeto Vereador Mirim no âmbito da Câmara Municipal de Ituiutaba.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 16 de maio de 2016.

 _____ João Carlos da Silva	Presidente
 _____ André Luiz Nascimento Vilela	Relator
 _____ Mauro Gouveia Alves	Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R N° 063/2016

PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/09/2014, de autoria do vereador Marco Túlio Faissol Tannús, “*que institui o Projeto Vereador Mirm no âmbito da Câmara Municipal de Ituiutaba.*” Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina do Regimento Interno da Câmara Municipal, nos termos do art. 185, *ipsis*:

“Art. 185. Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação do Projeto cabe:

- I - a Vereador;**
- II - a comissão ou à Mesa da Câmara;**
- III - ao Prefeito;**
- IV - aos cidadãos”.**

O projeto de Resolução destina-se a regular matérias de competência exclusiva da Câmara, nos termos do art. 194 do Regimento Interno:

“Art. 194. Os projetos de resolução são destinados a regular matérias da competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo”.

Nesse sentido, o posicionamento do citado mestre administrativista, Hely Lopes Meirelles¹, *verbis*:

“Resoluções são atos administrativos normativos expedidos pelas altas autoridades do Executivo (mas não pelo Chefe do Executivo, que só deve expedir decretos) ou pelos presidentes de tribunais, órgãos legislativos e colegiados administrativos, para disciplinar matéria de sua competência específica”. (...).

CONCLUSÃO

O projeto, no seu aspecto formal tem amparo no ordenamento do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 16 de maio de 2016.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 2007. 34ª Edição. Malheiros Editores, pg. 181.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB-MG 83.840

Aprovado em 1ª Votação por
unanimidade.

23/05/2016

PRESENTE



Câmara Municipal de Ituiutaba

Gabinete do Vereador Marco Túlio Faissol Tannús

Projeto de RESOLUÇÃO Nº 09 /2014.

INSTITUI O PROJETO VEREADOR MIRIM.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Ituiutaba o Projeto Vereador Mirim destinado a alunos do Ensino Fundamental do município de Ituiutaba.

Art. 2º O Projeto Vereador Mirim tem por objetivo:

I - promover a interação entre a Câmara Municipal de Ituiutaba e os estudantes;

II - demonstrar o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social; e

III - contribuir para a formação da cidadania dos estudantes.

Parágrafo único. Poderão participar do Projeto todos os alunos do 5ª ao 9º anos, com no máximo 15 anos de idade, devidamente matriculados e com frequência no estabelecimento escolar das redes municipal, estadual e particular sediado no município de Ituiutaba.

Art. 3º Cada estabelecimento escolar, após processo eleitoral interno, poderá indicar um aluno para concorrer ao mandato de vereador mirim por um ano, sendo permitido apenas um mandato por aluno.

Parágrafo único. As normas para o processo de escolha dos Vereadores Mirins serão definidas pela direção de cada estabelecimento escolar.

Art. 4º O estabelecimento escolar comunicará à Câmara, até a primeira quinzena do mês de novembro, o nome do estudante eleito.

Art. 5º De posse do nome dos estudantes eleitos, a Câmara de Vereadores promoverá um sorteio para a escolha dos titulares e suplentes.

§ 1º Os primeiros sorteados serão considerados titulares, sendo que os demais ficarão na condição de suplente, obedecida a ordem de sorteio, tendo por referência o número de vagas da Câmara Municipal de Ituiutaba.

§ 2º O suplente assumirá a vaga do titular quando este incorrer nos seguintes casos:

- a) Desistência formalizada;
- b) Ausência a duas sessões consecutivas sem motivo justificável;

A Ordem do dia desta sessão

17/05/2016

Presidente

AMoliveira



Câmara Municipal de Ituiutaba

Gabinete do Vereador Marco Túlio Faissol Tannús

- c) Mudar de estabelecimento de ensino;
- d) Sofrer punição disciplinar na escola; e
- e) Deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Art. 6º Os vereadores mirins tomarão posse na primeira Sessão Ordinária do Legislativo no mês de março do ano seguinte à escolha, quando serão diplomados.

Parágrafo único. Será promovida a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara de Vereadores Mirins, mediante votação nominal, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário.

Art. 7º Os critérios para a posse e exercício do mandato dos Vereadores Mirins serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

Art. 8º Compete à Câmara de Vereadores Mirins especificamente apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade Ituiutabana, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público, cabendo ao Poder Legislativo Municipal a análise e deliberação delas e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 9º Não haverá atividades da Câmara de Vereadores Mirins durante as férias escolares.

Art. 10. As deliberações da Câmara de Vereadores Mirins serão tomada sempre pelo *quorum* de maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

Art. 11. Cada vereador mirim terá um padrinho entre os vereadores que compõem a Câmara Municipal, que serão escolhidos por sorteio, em critério a ser definido por Ato da Presidência da Câmara subscrito por todos os Vereadores.

Art. 12. Os Vereadores Mirins titulares deverão, durante o ano, manter contato com seus padrinhos, levando até eles sugestões e necessidades de seus bairros e escolas para que sejam tomadas as providências necessárias.

Art. 13. Os Vereadores deverão auxiliar o Vereador Mirim a aprimorar o aprendizado em relação ao Município bem como conhecer as atribuições dos poderes constituídos, além de desenvolver as práticas democráticas.



Câmara Municipal de Ituiutaba

Gabinete do Vereador Marco Túlio Faissol Tannús

Art. 14. A Câmara Municipal disponibilizará a assessoria legislativa para acompanhar e orientar nas Sessões da Câmara Mirim.

Art. 15. Será realizada Sessão da Câmara Mirim na segunda terça-feira de cada mês, das 16h às 17h.

§ 1º Os vereadores mirins deverão participar da Sessão com indumentária composta de camiseta de cor azul, com gola fechada, contendo o brasão do município no lado esquerdo do peito com a inscrição "Vereador Mirim".

§ 2º Os vereadores mirins farão jus a lanches antes do início da Sessão e aos dispêndios com vale transporte, que correrão por conta de dotação orçamentária do Poder Legislativo Municipal.

§ 3º Após a posse, os vereadores mirins serão identificados por carteira de identidade de Vereador Mirim de Ituiutaba, confeccionada e expedida pela Presidência da Câmara Municipal de Ituiutaba.

Art. 16. Os Vereadores Mirins deverão assistir às Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Ituiutaba, sempre que possível.

Art. 17. O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano, em Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Ituiutaba, ocasião em que serão homenageados por meio da entrega de certificado.

Art. 18. Fica determinada à Diretoria Legislativa da Câmara Municipal que proceda ao envio de cópia desta Resolução a todas as escolas de ensino fundamental estabelecidas no Município.

Art. 19. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões 29 de abril de 2014.

Marco Túlio Faissol Tannús
Vereador

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S.S., em 29/04/2014
PRESIDENTE

COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO
S.S., em 29/04/2014
PRESIDENTE

(Handwritten signatures and stamps)
Mário José
Batista
Feliciane Mota Soares
AMoliveira